



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 481/2024

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 481/2024

Trata-se de **Projeto de Lei nº 481/2024**, de iniciativa do **Nobre Vereador Marcelo Messias (MDB)**, que dispõe sobre a criação de espaços de convivência para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos Centros Educacionais Unificados (CEUs) no município de São Paulo e dá outras providências.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a proposta visa garantir a inclusão e o bem-estar das pessoas com TEA, criando ambientes específicos e estruturados para atendê-las nos CEUs. Destaca-se que tais espaços proporcionarão um ambiente acolhedor e estimulante, promovendo a socialização e o desenvolvimento cognitivo e emocional dos usuários. Ademais, o projeto visa fortalecer a rede de apoio às famílias e cuidadores, ampliando o suporte disponível para essa população.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, conforme parecer exarado durante a 23ª Reunião Ordinária da Comissão, ocorrida em 10 de dezembro de 2024. O relator, Vereador Eliseu Gabriel (PSB), fundamentou o parecer destacando que a matéria encontra respaldo na competência legislativa municipal e está em consonância com os princípios constitucionais de inclusão social e proteção das pessoas com deficiência.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela referida comissão, estabelece-se que os espaços de convivência a serem criados nos CEUs deverão ser planejados para atender às necessidades específicas das pessoas com TEA, garantindo acessibilidade e inclusão. Além disso, deverão contar com profissionais capacitados, como psicólogos, pedagogos e terapeutas ocupacionais, a fim de proporcionar suporte especializado. O projeto também prevê a realização de atividades que estimulem o desenvolvimento social e cognitivo dos usuários, respeitando suas individualidades e potencialidades. Para tanto, os CEUs deverão disponibilizar materiais e recursos adequados, assegurando o pleno acesso e participação das pessoas com TEA nesses espaços. Por fim, o projeto determina que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Especialistas em educação inclusiva e desenvolvimento infantil apontam diversos potenciais benefícios na criação de ambientes especialmente adaptados para pessoas com autismo dentro de equipamentos públicos. Em primeiro lugar, ambientes sensoriais controlados podem ajudar a regular estímulos e evitar crises de sobrecarga em autistas. A psiquiatra da infância Danielle Admoni explica que crianças com TEA frequentemente enfrentam dificuldade para



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 481/2024

processar múltiplos estímulos simultaneamente, podendo entrar em crise (choro, agitação) por *sobrecarga sensorial* quando há muito barulho, luzes ou tumulto¹.

Para Admoni, a existência de um espaço planejado – calmo, seguro e com estímulos adequados – funciona como um “refúgio seguro” durante momentos de estresse sensorial, permitindo que a criança se acalme e se reorganize antes de retornar às atividades regulares. Esses espaços também podem ser usados de forma proativa, estimulando o desenvolvimento de habilidades em ambiente confortável. Estudos na área de terapia ocupacional e pedagogia especial ressaltam que salas sensoriais ou salas de recursos, equipadas com materiais lúdicos e adaptados, estimulam habilidades cognitivas, motoras e sociais de crianças com TEA de forma lúdica e eficaz. Por sua vez, pesquisas de organizações como a Autismo & Realidade indicam que a convivência frequente com autistas desde cedo reduz estigmas e promove inclusão na comunidade².

Ante o exposto, compreendemos que as salas de convivência nos CEUs, como parte de uma rede de políticas públicas de inclusão da população com TEA, constituem importante avanço na atenção à formação e convivência dos alunos com necessidades especiais no Município de São Paulo. Destarte, naquilo que cabe análise a esta Comissão de Administração Pública, o parecer é **favorável**.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

¹ <https://jornalistainclusivo.com/eficacia-do-espaco-sensorial-no-desenvolvimento-da-crianca-autista/>

² <https://autismoerealidade.org.br/2021/06/21/como-diminuir-as-limitacoes-e-aumentar-a-inclusao-dos-autistas/>